

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA**

CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE SERÃO INDICADOS PARA ATUAR NO LEILÃO DE BENS MÓVEIS, PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE A SER REALIZADO NESTE EXERCÍCIO

EDITAL Nº 002/2014, de 12 de novembro de 2014.

A Prefeitura Municipal de Papanduva/ SC, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que encontra-se aberto o Credenciamento para Seleção de Leiloeiros Oficiais que serão indicados para atuar no leilão de bens móveis, pertencentes a esta municipalidade a ser realizado neste exercício. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Prefeitura Municipal de Papanduva, no horário compreendido entre as 08:00hs e 14:00hs ou por meio do telefone (47) 3653 2166.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento para Seleção de Leiloeiros Oficiais que serão indicados para atuar no leilão de bens móveis, pertencentes a esta municipalidade a ser realizado neste exercício.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

- a) matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário "SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO", até as **10:40hs do dia 21 de novembro de 2014**, no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva

2.1.2. Quanto à "Solicitação de Credenciamento", esta deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital.
- b) Se possível, ser impressa em papel timbrado;
- c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.
- d) Deverá ter suas folhas numeradas.
- e) Deverá estar datada e com a indicação do local.
- f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última.
- g) Deverá ser entregue em envelope fechado, que conterá, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (conforme Anexo III deste edital), com as seguintes indicações em seu anverso:

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC

Proponente: (Razão Social)

Documentação

2.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2. Em caso de doença ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

3.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA poderá revogar o presente procedimento administrativo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à participação dos interessados neste procedimento administrativo, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste edital para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, por fax ou e-mail conforme indicados no preâmbulo deste Edital.

3.4.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 3.4. não constituirão motivos para que se altere a data e o horário para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, ou a data e o horário da Reunião Pública para abertura destes envelopes, a menos que possam interferir na participação dos leiloeiros interessados.

3.5. É de responsabilidade do leiloeiro interessado a consulta ao Site Oficial Municipal, no endereço www.papanduva.gov.br para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura dos documentos do credenciamento.

3.6. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data fixada para a realização da Reunião Pública para abertura dos envelopes com a documentação para

credenciamento dos leiloeiro, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

- a) até **05** (cinco) **dias úteis**, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica;
- b) até **02** (dois) **dias úteis**, em se tratando de leiloeiro.

3.6.1. A impugnação deverá ser protocolada no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, dentro do prazo legal.

3.6.2. A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem 3.6 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

3.7. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA promotora do evento.

3.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

4. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

4.1.1. Recebimento, mediante protocolo (conforme modelo constante do Anexo IV deste edital), dos envelopes fechados e identificados, contendo a “Solicitação de Credenciamento” elaborada conforme modelo constante no item 2 deste Edital, juntamente com cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial dos leiloeiros interessados no credenciamento, até a ocasião prevista para tanto, e demais documentos para credenciamento exigidos no Anexo III deste edital.

4.1.2. Guarda pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, até a data fixada para a realização da reunião pública destinada à abertura, dos envelopes recebidos até o encerramento do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, os quais terão seus fechos (abas) rubricados pela Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA e pelo leiloeiro e serão mantidos fechados e intactos, em local seguro.

4.1.3. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma Junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

4.1.3.1. Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião pública para abertura dos envelopes, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente os poderes de representação em todos os atos deste procedimento administrativo.

4.1.3.1.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

4.1.3.2. O leiloeiro ausente à Reunião Pública para abertura dos envelopes, ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de

se manifestar por meio de outrem nesta reunião.

4.1.4. Apresentação pela Comissão da Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, na Reunião Pública, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam fechados e intactos, que serão rubricados antes de sua abertura, pela Comissão e pelos leiloeiros, prepostos ou representantes presentes.

4.1.5. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião Pública.

4.1.6. Rubrica de documentos pela Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, e pelos leiloeiros, ou pelos seus prepostos ou representantes presentes à Reunião de Credenciamento.

4.1.7. Análise, pela Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

4.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos administrativos contra as decisões da Comissão.

4.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Reunião Pública, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA:

a) providenciará a divulgação no Diário Oficial dos Municípios do resultado definitivo do credenciamento, se os participantes renunciarem expressamente à prerrogativa de interpor recurso administrativo contra o resultado do credenciamento proferido pela Comissão, fato que será registrado na ata da reunião, juntamente com este resultado, ou, b) concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os leiloeiros exerçam o direito de interpor recurso administrativo hierárquico contra o resultado do credenciamento, registrando a intenção de interpor recurso, devidamente justificado, em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, só providenciará a divulgação do resultado definitivo do credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

4.2.2. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Reunião Pública, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA providenciará a divulgação do resultado do credenciamento, para que os interessados possam, no prazo de 02 (dois) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso. Neste caso:

a) se não houver recurso, a divulgação do resultado será considerada definitiva;

b) se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA providenciará a divulgação do resultado definitivo do credenciamento.

4.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos ou representantes.

4.4. Se, porventura, a Reunião Pública precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os membros da Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, e os leiloeiros, ou seus prepostos ou representantes, deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda fechados, e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão, e serão exibidos aos participantes, no começo da Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O cadastro único para efeito de designação do leiloeiro oficial será elaborado por meio de lista ordenada, em sessão pública, por ordem de antiguidade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, será observada a regra da antiguidade e rodízio anual, de acordo com o decreto federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, IN DNRC nº. 113, de 28/04/2010

5.2. O leiloeiro classificado conforme subitem 5.1 será convocado para assinar contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer a classificação, ou por email.

5.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no Diário Oficial dos Municípios, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA e o leiloeiro contratado.

5.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

5.6. Para assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA efetuará consulta aos websites da Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, do Portal da Transparência do Governo Federal (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – “CEIS”), e do Tribunal Superior do Trabalho (“Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas” – “CNDT”) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA para realizar seus leilões.

5.6.1. Antes da assinatura do contrato será verificado também se o leiloeiro a ser contratado está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (“CADIN”), conforme prevê o Inciso III do art. 6º da Lei Federal n.º 10.522.

5.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes em ordem de classificação.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo II) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

6.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da ciência do fato.

6.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

6.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

7. PENALIDADES

7.1. Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Não manutenção das condições previstas neste edital, inviabilizando a contratação.

7.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato, que constitui o Anexo V deste Edital.

7.3. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a

Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

7.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8. VIGÊNCIA

8.1. O Credenciamento terá validade por cinco anos, a contar da publicação do seu resultado definitivo (conforme itens 4.2.1. e 4.2.2. deste edital) no Diário Oficial dos Municípios, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

9.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

10. FORO

10.1. É competente o Foro da Comarca de Papanduva/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

Papanduva, 12 de novembro de 2014.

DARIO SCHICOVSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos para escolha daquele que realizará, neste exercício, leilão para venda de bens patrimoniais móveis inservíveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA em desuso.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento vigorará até o final deste exercício, ou seja, 31 de dezembro de 2014, a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios.

2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará conforme descrito no item 5.1 do presente edital.

2.3. O contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA e o leiloeiro contratado.

2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA.

3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1. Os leilões que vierem a ser realizados serão executados nas próprias dependências da Prefeitura Municipal de Papanduva ou outro local na cidade indicado pelo Município pois os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do leiloeiro contratado.

3.2. Planejar, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, todas as fases do leilão e as executá-las em conformidade com este planejamento.

3.3. Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA;

b) os custos de publicação dos avisos oficiais serão custeados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA. Os custos dos demais meios de divulgação adotados pelo Leiloeiro serão arcados pelo próprio credenciado.

3.5. Prever pagamento, **somente a vista**, para todos os bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA que venham a ser vendidos em leilão.

3.6. Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.7. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à PREFEITURA

MUNICIPAL DE PAPANDUVA, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

3.8. Prestar contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

3.9. O pagamento do bem arrematado deverá ser **à vista**, no ato do Leilão, em moeda corrente nacional ou cheque, cuja liberação do bem deverá aguardar a compensação bancária do cheque.

3.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

3.11 O leiloeiro deverá atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

3.12 . O leiloeiro deverá apresentar uma cópia dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores bem como uma ata do leilão até dois dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e no do RG do arrematante vencedor;

b) Endereço e telefone do arrematante vencedor

c) Valor do lance vencedor

d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

e) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

4. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

4.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.2. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

4.3. Emitir, após comprovação do depósito do valor dos bens arrematados, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, **sem a interveniência** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, pelo próprio leiloeiro, **diretamente dos respectivos arrematantes** dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA.

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento de Leiloeiro 002-2014

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: ()..... Fax: E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos e outros). Ressaltamos que os leilões serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal.

Também apresentamos os seguintes meios para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada leilão previsto:

- a) e-mail:
- b) fax:
- c) tel:
- d) endereço:

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 002-2014, e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA;

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



ANEXO III DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Os documentos de habilitação exigidos neste Anexo deverão ser apresentados juntamente com o “Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento” (Anexo II do edital), e inseridos no envelope “Documentos para Credenciamento” (na forma da alínea “g” do item 2.1.2. do edital).

- a) Cédula de Identidade do interessado;
- b) Inscrição no CPF do interessado;
- c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro emitida pela Junta Comercial do Estado do Santa Catarina.
- d) Declaração e/ou Certificado emitido pela Junta Comercial do Estado do Santa Catarina que comprove a regularidade do leiloeiro perante a junta, com data inferior a 30(trinta) dias da sua expedição;
- e) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - e.1) Caso não esteja expressa na Certidão, o seu prazo de validade, deverá ser considerado válido para os efeitos deste Edital, quando expedida nos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa).
 - f.1) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Anexo.

3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão de Credenciamento.

3.1. As cópias dos documentos apresentadas para habilitação deverão estar legíveis.

4. Todos os documentos a serem apresentados deverão estar obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor.

5. O não cumprimento das exigências contidas neste Anexo implicará na inabilitação do interessado neste procedimento administrativo.

ANEXO IV
MODELO DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”

Declaro para os devidos fins que recebi nesta data do Sr....., CPF, interessado em participar do procedimento administrativo “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO 002-2014” o seu envelope “Documentos para Credenciamento”, entregue na forma, condição, prazo e local previstos no edital do mencionado procedimento administrativo.

Papanduva, de de 2014.

Nome do responsável pelo recebimento:

Matrícula

Prefeitura Municipal de Papanduva

Declaro que entreguei em mãos aos cuidados da Comissão da de Credenciamento, devidamente fechado e identificado, o ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”.

Assinatura do portador do envelope:

Nome legível do portador do envelope:

Documento de Identidade do portador do envelope:

ANEXO V
CONTRATO nº/20..
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dario Schicovski, portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente de Contrato, conforme segue:

I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

a. OBJETO E PREÇO

A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda dos bens móveis inservíveis diversos listados em anexo, todos de propriedade da CONTRATANTE e sem serventia para a mesma, conforme ANEXO I do Edital de Credenciamento de Leiloeiro nº 002- 2014 (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais condições deste Instrumento e seus Anexos. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

b. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

c. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS PRAZOS

- 1) Planejamento do leilão;
- 2) Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO Divulgação, pelo CONTRATANTE, em jornal de grande circulação, dos avisos do leilão dos bens. Conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º;
- 3) Execução do leilão Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE Entrega à CONTRATANTE do CRV/DUT de cada veículo vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, já com a firma do comprador reconhecida por autenticidade em cartório, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante Até dois dias úteis após receber o CRV/DUT;
- 4) Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, do leilão realizado Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão

d. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em local a ser indicado pelo Município.

e. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme descrito no Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro). Este

Contrato é oriundo do Credenciamento de Leiloeiros nº 002-2014, homologado por meio do Relatório de/.....

II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens móveis inservíveis diversos (veículos, equipamentos e outros), listados em anexo, de propriedade da CONTRATANTE, conforme ANEXO I do Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.2. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

2.3. Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

2.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

2.5. Prever pagamento **somente a vista** para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.

2.6. Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.

2.7. Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

2.8. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA.

2.8.1. O leiloeiro devesa apresentar uma copia dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores bem como uma ata do leilão ate dois dias uteis após a realização da sessão publica do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e no do RG do arrematante vencedor;

b) Endereço e telefone do arrematante vencedor

c) Valor do lance vencedor

d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

e) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

2.9. Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

2.10. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.11. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por

quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.12. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

2.13. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.14. Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.15. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.16. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.18. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.20. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.21. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

3.2. Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

a) as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil;

b) análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.

3.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

3.4. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou

comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

5.2. Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2. Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

6.3. Multas:

a) Multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação, por dia de atraso;

b) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais sanções e rescisão do contrato.

6.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;

b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

6.6. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93.

6.7. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.8. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.9 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

6.10. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

6.11. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

6.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

7.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) atraso injustificado na execução dos serviços;

c) não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;

d) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32, só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;

f) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

h) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

7.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em



caso de adiamento ou retardamento do Leilão por algum motivo previsto em Lei expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, se o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

9.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos 21.981/32 e 22.427/33, da Lei 8.666/93.

9.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO.

9.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Papanduva/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Papanduva/SC, de de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

